



## **Informativo Jurisprudencial n. 94 – Agosto 2016**

O Informativo Jurisprudencial é uma publicação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina sobre decisões selecionadas da Corte, com a finalidade de difundir o conhecimento em matéria de direito eleitoral, processo eleitoral e eleições.

***As notas aqui divulgadas constituem resumos de julgamentos. Não consistem, portanto, em repositório oficial de jurisprudência do TRESA.***

### **Propaganda eleitoral antecipada. Distribuição de correspondência via mala direta. Mensagem sem pedido explícito de votos. Não-caracterização**

No período que antecede a campanha eleitoral, o pré-candidato tem direito de informar suas qualidades pessoais, seus projetos políticos e seus posicionamentos sobre questões de interesse público (art. 36-A da Lei n. 9.504/1997).

**Acórdão TRESA n. 31.400, de 31.8.2016, Relator Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha.**

### **Execução fiscal. Parcelamento do débito. Prescrição intercorrente. Crédito com exigibilidade suspensa. Não-ocorrência.**

O parcelamento do débito interrompe a prescrição. Nesse caso, não há falar em prescrição intercorrente porquanto o prazo prescricional somente recomeça a fluir se o devedor deixar de cumprir o acordo celebrado e o exequente permanecer inerte.

**Acórdão TRESA n. 31.370, de 17.8.2016, Relator Juiz Alcides Vettorazzi.**

### **Propaganda eleitoral antecipada. Entrevista com vice-prefeito. Declaração de candidatura à reeleição. Exaltação das ações desenvolvidas. Não-configuração.**

De acordo com a atual redação do Art. 36-A, da Lei n. 9.504/1997, é possível concluir que tal norma faculta, durante o período de pré-campanha, a menção a eventual candidatura e proíbe apenas e tão somente o pedido explícito de votos.

**Acórdão TRESA n. 31.338, de 3.8.2016, Relatora Juíza Ana Cristina Blasi.**

### **Matéria Processual. Mandado de Segurança. Despacho. Ato judicial sem fundamentação. Fornecimento de cadastro de usuário do twitter. Quebra sigilo. Cabimento**

O despacho sem fundamentação que determina a quebra de sigilo de dados (cadastro de usuários do Twitter), por se tratar de ato judicial irrecorrível, pode ser atacado por meio de Mandado de Segurança.

**Acórdão TRESA n. 31.374, de 18.8.2016, Relator Juiz Davidson Jahn Mello.**

### **Matéria criminal. Quebra sigilo dados. Necessidade. Decisão fundamentada.**

A decisão que determina a quebra do sigilo de dados cadastrais de usuários do Twitter deve ser fundamentada, sob pena de violação ao art. 93, inciso IX, da CF e ao art. 22 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

**Acórdão TRESA n. 31.374, de 18.8.2016, Relator Juiz Davidson Jahn Mello.**

### **Filiação partidária. Inscrição originária em outro município. Transferência do domicílio eleitoral do filiado. Manutenção da data de filiação originária. Caráter nacional dos partidos políticos.**

Um cidadão filiado a agremiação partidária em um determinado município, pertencente a qualquer Estado da Federação, ao transferir seu domicílio eleitoral, continuará filiado ao mesmo partido político e sua filiação acompanhará o novo domicílio, mantendo-se a data original de filiação.

**Acórdão TRESA n. 31.345, de 8.8.2016, Relator Juiz Rodrigo Brandeburgo Curi.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
SANTA CATARINA

Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Gestão da Informação

## **Informativo Jurisprudencial n. 94 – Agosto 2016**

### **Conduta vedada. Art. 73, IV, Lei n. 9.504/1997. Desapropriação de imóvel. Não-caracterização.**

O disposto no inciso IV do art. 73 da Lei das Eleições é uma norma restritiva de direito e não comporta interpretação extensiva, sob pena de comprometimento do princípio da legalidade estrita. A conduta narrada deve se enquadrar precisamente no que prevê o tipo legal, o que não é o caso, visto que houve apenas a assinatura de decreto de desapropriação de imóvel sem a sal efetiva distribuição gratuita.

**Acórdão TRESC n. 31.380, de 22.8.2016, Relator Juiz Rodrigo Brandeburgo Curi.**

[cgi-slj@tre-sc.jus.br](mailto:cgi-slj@tre-sc.jus.br)